



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência  
Coordenação-Geral de Atenção Domiciliar

## NOTA INFORMATIVA Nº 41/2025-CGADOM/DAHUD/SAES/MS

**Assunto:** Alterações nas normas de habilitação de equipes do Programa Melhor em Casa (PMeC)

**Referência:** Portaria GM/MS nº 8.102, de 12 de setembro de 2025

### INTRODUÇÃO

Com o objetivo de aprimorar a governança e reforçar a transparência dos processos de habilitação no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Ministério da Saúde publicou a Portaria GM/MS nº 8.102, de 12 de setembro de 2025. Esta normativa promove alterações nas Portarias de Consolidação GM/MS nº 2, 3, 5 e 6, de 28 de setembro de 2017, uma vez que altera as disposições estabelecidas pela Portaria GM/MS nº 3.005, de 02 de janeiro de 2024, em relação aos procedimentos de habilitação e homologação de equipes e estabelecimentos de saúde.

No que se refere ao Programa Melhor em Casa (PMeC), ocorrem alterações no fluxo de habilitação, monitoramento e acompanhamento das equipes. A partir de 2025, a responsabilidade pela habilitação das equipes do PMeC passou a ser novamente do Ministério da Saúde, que também se mantém como responsável pela publicação das portarias de habilitação. O termo "homologação" é agora uma referência histórica ao processo de 2024.

### REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A habilitação para o PMeC é formalmente reconhecida como ato do Ministério da Saúde. Este ato atesta o cumprimento dos requisitos de funcionamento das equipes (EMAD, EMAP ou EMAP-R) e vincula a liberação de recursos financeiros (Art. 559-B, NR).

A pactuação em CIB ou CIR deve ocorrer no planejamento regional integrado, seguida de solicitação formal pelo gestor municipal, estadual ou distrital, via SAIPS ou sistema vigente (Art. 560, III-A, NR). Esta etapa é aplicável a equipes em propostas por consórcios de municípios e a toda EMAP-R.

### PROCESSO DE HABILITAÇÃO

O processo de habilitação passa a apresentar o seguinte rito (Art. 562-A, NR):

- I - **Solicitação:** Gestor encaminha a solicitação pelo SAIPS, acompanhada dos documentos comprobatórios.
- II - **Análise:** Ministério da Saúde analisa o cumprimento dos requisitos estabelecidos.

**III - Publicação:** Ministério da Saúde publica a portaria de habilitação.

**IV - Cadastramento:** Após a publicação da portaria, o gestor municipal, estadual ou distrital tem o prazo de até seis meses para implantar a(s) equipe(s) e realizar o cadastramento no CNES, incluindo a criação do INE (Identificador Nacional de Equipes) correspondente.

## **MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

A partir da publicação da portaria de habilitação pelo Ministério da Saúde, todas as equipes, tanto as recém habilitadas quanto aquelas que já possuíam aprovação em mérito anteriormente à Portaria GM/MS nº 8.102, de 12 de setembro de 2025, terão um prazo de até seis meses para efetuar o cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e proceder à criação do Identificador Nacional de Equipes (INE). Esta flexibilização permite a inserção dos profissionais no CNES/INE nesse período, garantindo que as equipes se adequem às novas diretrizes.

De acordo com a Portaria GM/MS nº 8.102, de 12 de setembro de 2025, "o recebimento do incentivo de custeio mensal diretamente do Fundo Nacional de Saúde, de forma regular e automática, para manutenção dos serviços, bem como das equipes efetivamente implantadas, ocorrerá somente após a publicação da portaria de habilitação pelo Ministério da Saúde". Embora o repasse do custeio federal seja liberado após a portaria de habilitação, é essencial que o cadastramento no CNES e a criação do INE ocorram dentro desse prazo estipulado. O não cumprimento desta exigência resultará na revogação da habilitação, tornando necessária uma nova apresentação via SAIPS para retomar o processo.

Para efeitos do monitoramento e manutenção das equipes, o INE torna-se critério específico para as ações de suspensão ou desabilitação. Isso significa que tais medidas poderão ser aplicadas a um INE específico, ou seja, a uma equipe individualizada, e não necessariamente a todo o estabelecimento cadastrado no CNES. A revogação automática da habilitação é prevista em situações de irregularidades, conforme o Art. 307 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, exigindo um novo processo de habilitação via SAIPS, conforme o § 4º do Art. 563-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5. Para assegurar a conformidade contínua, o Ministério da Saúde detém a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar documentos, informações ou conduzir vistorias, que podem ser presenciais ou remotas, visando verificar a aderência aos requisitos normativos, conforme explicitado nos § 6º do Art. 563-A e no Art. 563-B da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5.

## **EFEITO PARA OS GESTORES**

É fundamental que os gestores municipais, estaduais e distritais observem com rigor o rito estabelecido para as solicitações e cumprimento integral de todos os requisitos normativos.

Torna-se imperativo que o prazo de seis meses, subsequente à publicação da portaria de habilitação pelo Ministério da Saúde, seja estritamente respeitado para o cadastramento correto das equipes no CNES e para a criação do INE. O não atendimento a este prazo resultará na suspensão ou revogação da habilitação e, consequentemente, na interrupção dos repasses de custeio federal. Em caso de revogação por não cumprimento do prazo, um novo processo de solicitação de habilitação via SAIPS será necessário. A presente atualização normativa ressalta a importância do monitoramento contínuo e da conformidade das equipes para a

manutenção dos serviços e do financiamento.

## CONCLUSÃO

A Portaria GM/MS nº 8.102/2025 atualiza o processo de habilitação das equipes do PMeC, fortalecendo a governança, o monitoramento e a transparência dos repasses financeiros. Em suma, o proponente cadastrá a proposta, o Ministério da Saúde analisa, aprova e habilita. Após a portaria de habilitação, o proponente terá seis meses para cadastrar as equipes no CNES e INE, e dar início ao seu funcionamento. A CGADOM passará a monitorar especificamente pelo INE, permitindo ações mais direcionadas.

Os gestores devem alinhar-se às novas exigências, garantindo a manutenção da habilitação e a regularidade do envio de informações para que não haja a interrupção do repasse do financiamento federal para as equipes habilitadas no PMeC.

**ANNA KARINA DE MATOS DESLANDES**  
Coordenadora-Geral Substituta

Portaria SAA nº 511, de 12 de junho de 2025  
Coordenação-Geral de Atenção Domiciliar - CGADOM/DAHUD/SAES/MS

Ciente e de acordo,

**FERNANDO AUGUSTO MARINHO DOS SANTOS FIGUEIRA**  
Diretor

Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - DAHUD/SAES/MS



Documento assinado eletronicamente por **Anna Karina de Matos Deslandes, Coordenador(a)-Geral de Atenção Domiciliar substituto(a)**, em 30/12/2025, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Marinho dos Santos Figueira, Diretor(a) do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência**, em 30/12/2025, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0051167177** e o código CRC **F7D8731D**.

Brasília, 17 de outubro de 2025.

**Referência:** Processo nº 25000.180999/2025-59

SEI nº 0051167177

Coordenação-Geral de Atenção Domiciliar - CGADOM  
Esplanada dos Ministérios, bloco O 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br